



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maragogipe

1

Sexta-feira • 19 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 3257

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Maragogipe publica:

- **Decreto Nº 017/2021, de 18 de Fevereiro de 2021** - Dispõe sobre medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19), no âmbito do município de Maragogipe, e dá outras providências.



## Esse município tem autonomia

## Diário Oficial

a publicidade legal levada a sério

## Modernidade Transparência



## Decretos



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 017/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOJIPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Maragogipe, Estado da Bahia, **VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** a situação de calamidade pública decretada no âmbito do Município de Maragogipe, por intermédio do Decreto nº 011/2021, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado nº 2.455/2021, com efeitos até 30 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** o crescente número de casos confirmados bem como de óbitos decorrentes do novo coronavírus (COVID-19) em todo o Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que o isolamento social ainda é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o crescente aumento da taxa de ocupação dos leitos hospitalares nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no âmbito do Estado da Bahia, por pacientes infectados pela COVID-19;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto nº 20.233, de 16/02/2021, do Governo do Estado, instituindo a restrição de circulação noturna (toque de recolher) em grande parte do território baiano, no período de 19 a 25/02/2021;

**CONSIDERANDO** o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal com a preservação da saúde e bem estar de toda população maragojipana;

---

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.  
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 21h às 05h, de 19 de fevereiro até 25 de fevereiro de 2021, em todo o território do Município de Maragogipe, em conformidade com as condições estabelecidas neste Decreto.

**§ 1º.** Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

**§ 2º.** A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

**§ 3º.** Os serviços delivery (entrega em domicílio) só poderão funcionar até 21h no período de 19 a 25 de fevereiro de 2021.

**Art. 2º** Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os horários de restrição, os serviços necessários ao funcionamento das farmácias e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

**Art. 3º** Fica determinado o funcionamento de todo e qualquer estabelecimento comercial até as 20h, no período de 19 a 25 de fevereiro de 2021.

**Parágrafo Único.** Ficam excetuadas do horário constante do caput apenas as farmácias, que poderão funcionar livremente.

**Art. 4º** No período de 19 a 25 de fevereiro de 2021, é proibido, nos bares, quiosques e assemelhados, o uso de sonorização mecânica ou apresentação de música ao vivo.

**Art. 5º** Os bares, quiosques, restaurantes, pizzarias, lanchonetes e qualquer estabelecimento que comercialize bebidas alcoólicas não poderão permitir a consumação de bebidas aos clientes que não estiverem sentados nas mesas.

**Parágrafo Único.** Nos estabelecimentos relacionados no caput, as mesas deverão ser dispostas com distância mínima de 1,5m, permitindo-se a ocupação das mesas por no máximo 04 pessoas.

**Art. 4º** Fica determinado, no período de 19 a 25 de fevereiro de 2021, a proibição de realização de festejos e shows artísticos de qualquer natureza, inclusive aniversários, em ambiente público ou privado.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** É proibido, em todo território do Município de Maragogipe, no período de 19 a 25 de fevereiro de 2021, o uso de paredões, carros de som e similares (motos de som, carro de mão de som, sons automotivos).

**Art. 6º** Para fins do disposto neste Decreto, fica determinado às Secretarias Municipais competentes que se abstenham de emitir qualquer espécie de autorização para realização de eventos e festejos nas datas citadas.

**Art. 7º** A fiscalização das disposições contidas no presente decreto competirá à Coordenação de Vigilância Sanitária, com apoio operacional da Polícia Militar e da Guarda Civil Municipal.

**Parágrafo Único.** Quando da realização da fiscalização, deverá a autoridade policial ser informada imediatamente da inobservância das disposições contidas no presente Decreto, para fins de proceder à certificação do estado de flagrância dos tipos penais previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal.

**Art. 8º** Para fins de realização de denúncias quanto ao descumprimento das disposições contidas no presente decreto, ficam disponibilizados os seguintes canais de comunicação:

- I - Vigilância Sanitária (fone/whatsapp: 75 98855-9670);
- II - Polícia Militar (fone: 190 ou 75 99974-1480);
- III - Guarda Civil Municipal (fone/whatsapp: 75 99928-9381).

**Art. 9º** As infrações às proibições contidas neste Decreto serão punidas com multa prevista no Código Tributário Municipal, no valor de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais), e apreensão de bens, quando cabível, sem prejuízo do enquadramento em crimes previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal.

**Art. 10º** As disposições contidas no presente Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOJIPE – BAHIA, em 18 de Fevereiro de 2021.**

**VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Maragogipe